



# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 43/2020

*Dispõe sobre parecer referente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2020*

#### 1. Exposição da Matéria

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2020; Autoria: Poder Executivo; Institui a Procuradoria Geral do Município de Laranjal Paulista.

#### 2. Conclusões do(a) relator(a)

Parecer desfavorável, concluindo pela inconstitucionalidade do projeto, amparado pelos pareceres jurídicos Parecer 48/2020 da Procuradoria Legislativa desta Câmara, Parecer 2089/2020 do IBAM e Parecer da 167ª Subseção da OAB/SP. Em síntese, conclui-se e que:

1) Contém disposição inconstitucional que amplia indevidamente rol de matérias reservadas à lei complementar; 2) Contém disposições acerca de honorários advocatícios, matéria que deveria ser tratada em lei, não na Lei Orgânica do Município; 3) Cria cargo de Procurador-Geral do Município em momento em que a criação de cargos está vedada pelo ordenamento jurídico; 4) Concede, por meio do pagamento de honorários, vantagem remuneratória aos procuradores municipais, violando Lei Complementar nº 173/2020; 5) Existe vedação para criação de despesas em ano eleitoral; 6) Acrescenta ainda a subseção da OAB/SP de Laranjal Paulista que o cargo de Procurador-Geral do Município deve ser exercido de forma exclusiva.

Portanto, não se vislumbra possibilidade de a matéria prosperar, devendo o autor ou retificar o texto para torná-lo constitucional ou retirá-lo para melhores estudos.

#### 3. Decisão

Voto desfavorável do(a) relator(a) e demais membros.

Laranjal Paulista, 2 de setembro de 2020.

CLÁUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES  
Relatora

JOSE FRANCISCO DE MOURA CAMPOS  
Presidente

RODRIGO MARSON MARCON  
Membro